

LEI N.º 064/2002

de 03 de JULHO 2002

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ararendá e da outras Providências

A Prefeita Municipal do município de Ararendá, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ararendá - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Ararendá, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá sua função em todo Município de Ararendá, competindo-lhe, com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas de água potável e de esgoto sanitário, que forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Estaduais e federais específicos;
- b) Atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de constituição, ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

Tânia P.N. Mano

- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com o arcabouço legal vigente.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor nomeado pela Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênio de cooperação técnica com quaisquer entes públicos especializados em engenharia sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimonio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes

- a) do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes dos serviços de água e esgoto, tais como; tarifa de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referente a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, etc.;
- b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre os terceiros beneficiados com serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe é anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura;
- d) dos auxílios, subvenção e créditos especiais ou adicionados que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal e estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional;
- e) dos produtos dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem de desnecessários aos seus serviços;
- g) do Produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza e finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único – Mediante prévia autorização da Chefe do Poder Executivo poderá o SAAE realizar operação de credito para obtenção de recursos necessários á execução das obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Tania P. N. Moena

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em valores previamente calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórias, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitável, situados em logradouros dotados de respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e de esgoto sanitário, desprovido das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprios de servidores os quais ficarão sujeitos ao regime de estatutários, previsto na legislação municipal específica.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE encaminhará na periodicidade e modelos exigidos, documentos ao Tribunal de Contas dos Municípios bem como encaminhará ao executivo municipal, documentos que o subsidiem na prestação de contas de Governo.

Art. 13 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000.00(trinta mil reais), para ocorrer às despesas com a implantação do SAAE, cuja classificação orçamentária será demonstrada no decreto de abertura.

Art. 14 - Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão de acordo com o art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64 que serão demonstrados no decreto de abertura.

Art. 15 - A Prefeita Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação de presente lei.

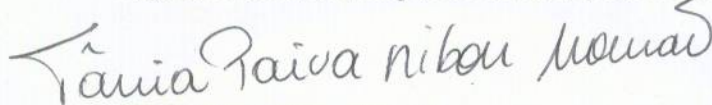
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto e das tarifas de contribuição, o estatuto, o regimento interno do SAAE e a estrutura organizacional.

Tânia P. N. Moura

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 32 de 08 de Junho de 1999.

Paço da Prefeita Municipal de Ararendá, em 03 de JULHO de 2002.



Tânia Paiva Nibon Mourão
Prefeita Municipal



ANEXO I QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI N.º 064 DE 03 DE JULHO DE 2002

**QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – CARGO COMISSIONADOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Símbolo/Padrã o	Quantidade
I – Direção e Chefias	Diretoria Chefia Intermediária Chefia Operacional	Direção	Diretor	DI	01
			Chefia de Divisão	FG-1	01
			Chefe de Seção	FG-1	04
			Encarregado de Sistema de Distrito	FG-2	04
			Encarregado de ETA/ETE	FG3	02
II- Atividade de Nível Médio – ANM	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Auxiliar	Técnico em	G	01
			Contabilidade Auxiliar de Administração	D	02
III – Atividade de Nível Operacional – ANO	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Operador de ETA/ETE	D	02
			Encanador	D	02
			Leiturista	C	02
			Operador de Sistema	C	01
			Auxiliar de Serviços Gerais	A	02

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, em 03 de julho de 2002

Tânia Paiva Nibon Mourão

Tânia Paiva Nibon Mourão
Prefeita Municipal

ANEXO II. A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 064 DE 03 DE JULHO DE 2002**GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS
E CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR**

Cargo	Símbolo	Gratificação (RS)
Diretor	DI	700,00
Chefe de Divisão	FG-1	400,00
Chefe de Seção	FG-1	300,00
Encarregado de Sistema de Distrito	FG-2	250,00
Encanador de ETA/ETE	FG3	200,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, em 03 de julho de 2002

Tânia Paiva Nibon Mourão

Tânia Paiva Nibon Mourão

Prefeita Municipal